



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI N° 2.207/2004, DE 29 DE JULHO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,  
Prefeito Municipal de Regente Feijó,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, FAZ SABER que a  
Câmara Municipal APROVOU sem emenda e  
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei  
Municipal:

*"Dispõe sobre definição de débito de pequeno valor e dá outras providências".*

**Artigo 1º** - Para todos os efeitos legais, ficam definidos como de pequeno valor, os débitos municipais decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que atualizados monetariamente, inclusive com incidência de juros moratórios, perfaçam valor igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

**Artigo 2º** - Os débitos a que alude o artigo anterior serão quitados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da requisição do pagamento provinda do Juízo da execução.

**Artigo 3º** - Salvo acordo entre as partes, a quitação dar-se-á através de recolhimento da quantia requisitada em conta judicial a ser indicada pelo Juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data.

SOLÂNCIO APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Secretária Municipal